



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## PORTARIA INTERSECRETARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 2 DE 15 DE JUNHO DE 2022

### ► REVOGAÇÕES

*Estabelece medidas frente a caso suspeito ou confirmado de Covid-19 em Instituições Escolares.*

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 02 — SMS/SME, DE 15 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO: 6018.2022/0045829-2

PORTARIA Nº 380 /-SMS-G

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais;

### CONSIDERANDO:

A disseminação da variante e subvariantes da Ômicron e a necessidade de manutenção de medidas não farmacológicas com o objetivo de mitigar a propagação da covid-19;

A publicação do Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 — Covid-19 em 20 de janeiro de 2022;

Os avanços relacionados à imunização contra a covid-19 da população paulistana;

A necessidade da continuidade das aulas presenciais para garantir a aprendizagem e um ambiente escolar seguro;

DECRETO Nº 61.149, DE 17 DE MARÇO DE 2022 — Dispõe, nos termos do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial na Cidade de São Paulo;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 — Covid-19. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 131 p. — il.

Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>

Fundação Oswaldo Cruz. Contribuições para o retorno às Atividades escolares presenciais no contexto da pandemia 2020.

Disponível em:

<https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuic>

Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica. 07 out. 2020

Disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>

~~Fluxograma para atendimento de Síndrome Gripal.~~

~~Disponível em:~~

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia\\_em\\_saude/doencas\\_e\\_agrivos/coronavirus/index.php?p=322968](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=322968)

~~Gabinete do Secretário da Saúde. Resolução SS nº 151, de 06 de outubro de 2021.~~

[https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2021/10/E\\_R-SS-151\\_061021.pdf](https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2021/10/E_R-SS-151_061021.pdf)

~~Protocolo Sanitário Educação – Etapa 2. 2020.~~

~~Disponível em:~~

~~Acesso em: 26 jan. 2022. SÃO PAULO. Governo do Estado. Protocolo Sanitário Educação-Etapa 1. 2020.~~

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-2.pdf>

~~Nota Informativa SEDUC 29/10/2021~~

~~Disponível em:~~

~~<https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Nota-Informativa-SEDUC-Esclarecimentos-Decreto.pdf>~~

~~ESTABELECE:~~

~~Artº 1 - MEDIDAS FRENTE A CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES~~

~~4.1.1 Afastamento (isolamento) em creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico/superior, todos os casos suspeitos de Síndrome Gripal devem ser afastados, sendo necessária a realização de teste para confirmação diagnóstica, se não for possível a confirmação laboratorial o afastamento deve ser mantido da mesma maneira que os casos confirmados para covid-19.~~

1.2 Para indivíduos com Síndrome Gripal com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou laboratorial), recomenda-se o afastamento (isolamento) por 07 dias a partir do início dos sintomas. Após 07 dias, o isolamento poderá ser interrompido desde que o indivíduo esteja há 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e com remissão dos sintomas respiratórios. Se o indivíduo permanecer sintomático até o 7º dia de início de sintomas o isolamento deve ser mantido até o 10º dia.

## ~~Artº 2- QUARENTENA DE CONTATOS EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES~~

~~2.1 Considera-se como contato qualquer pessoa que esteve em “contato próximo” a um caso suspeito ou confirmado de covid-19 durante o seu período de transmissibilidade (entre 2 dias antes e 10 dias após a data de início de sintomas), devendo-se considerar os ambientes domiciliares, escolares e laborais.~~

~~2.1.1 Considera-se contato próximo, o indivíduo que:~~

~~Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, de um caso suspeito/confirmado, estando ambos sem uso de máscaras:~~

~~Teve um contato físico direto, com um caso suspeito/confirmado, sem tomar as medidas de precaução não farmacológicas (EX: Lavagem das mãos, uso de máscaras). Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios) de um caso suspeito/confirmado.~~

2.2 Em pré-escolas/creches considera-se contato próximo todos os alunos e professores/funcionários da mesma sala de aula do caso suspeito/confirmado, contatos do transporte escolar e outros contactantes que forem identificados durante a investigação epidemiológica, sendo recomendada a quarentena por 14 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado.

Contudo, a quarentena pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

Não há recomendação de ~~suspensão~~ das aulas para toda a comunidade escolar frente a um único caso suspeito/confirmado de covid-19.

2.2.1 Recomenda-se fortemente que os professores e demais profissionais que atuam em pré-escolas/ creches utilizem máscara de proteção facial. Mediante dois ou mais casos de covid-19 confirmados na instituição, torna-se obrigatório, para todos os adultos, o uso de máscara de proteção facial por 14 dias a partir do último caso confirmado.

2.3 No Ensino fundamental/Ensino médio/técnico e superior frente a um caso suspeito/confirmado de covid-19, deve ser realizada investigação local para identificação de alunos e/ou funcionários que podem ser considerados como contatos do caso suspeito/confirmado.

2.3.1 Os alunos e professores/funcionários que, após a investigação, forem considerados como contatos próximos do caso, devem ser afastados (quarentena) por 14 dias a partir da data do último contato com o caso suspeito/confirmado.

Contudo, a quarentena pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

2.3.2 A partir do segundo caso de covid-19 na mesma sala de aula, pode-se recomendar o afastamento por 14 dias (contados a partir da data do último contato com os casos confirmados) de todos os alunos e professores/funcionários da mesma sala de aula. Todos os contatos que apresentarem quadro compatível com SG devem ser considerados como casos suspeitos para covid-19 e avaliados em serviço de saúde.

Não há recomendação de ~~suspensão~~ das aulas para toda a comunidade escolar frente a um único caso suspeito/confirmado de covid-19.

2.3.2 Nesta situação todas as demais salas de aula do mesmo período deverão manter o uso obrigatório de máscara de proteção facial por 14 dias a partir do último caso confirmado.

### Artº 3 CRITÉRIOS PARA SUSPENSÃO DE AULAS EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES

3.1 Quando forem identificados casos suspeitos/confirmados da covid-19 em mais de uma sala de aula da mesma escola em um período de até 14 dias, a Unidade Básica/Serviço de Saúde da área de abrangência da unidade escolar, deve discutir junto a DRVS e DRE, as condutas pertinentes referentes a possível ~~suspensão~~ de atividades nas classes com casos confirmados, conforme avaliação de cada caso. Em havendo subsídios que apontem para situação que exija tomada de medida extraordinária, como ~~suspensão~~ parcial ou total das atividades da unidade escolar, tal medida só poderá ser adotada após ciência, discussão conjunta e autorização prévia dos Gabinetes das Secretarias envolvidas, Educação/SM e Saúde/SMS.

### Artº 4 NOTIFICAÇÃO DE SURTOS DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

4.1 Instituições escolares que detectem a ocorrência de casos de Síndrome Gripal devem reportar essa informação para a UBS/ Unidade de Saúde de sua área de abrangência, que fará a investigação de surto, notificação e orientação das medidas de controle pertinentes, bem como a discutirá os casos com as UVIS (Unidades de Vigilância em Saúde).

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo